



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.995, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa os processos contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Reformulação Orçamentária de 2021.

Processo: 20.018 (Corecon-PB)

Art. 2º Homologar as prestações de contas do Exercício de 2021.

Processo: 19.998/2022 (Corecon-MS)

Processo: 19.999/2022 (Corecon-SE)

Processo: 20.003/2022 (Corecon-AC)

Processo: 20.004/2022 (Corecon-PA/AP)

Processo: 20.005/2022 (Corecon-RN)

Processo: 20.016/2022 (Corecon-MA)

Processo: 20.020/2022 (Corecon-AL)

Processo: 20.021/2022 (Corecon-RJ)

Processo: 20.024/2022 (Corecon-RO)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de março de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

que o Acórdão 7.902/2021 - 1ª Câmara rejeitou embargos de declaração opostos pelo Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra, em face do Acórdão 5.967/2021-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra e o Centro de Tradições Gaúchas Sela da Prata quitaram integralmente as multas aplicadas - conforme comprovantes de pagamento juntados aos autos (peças 216 e 226), ratificados pela pesquisa Sisgru de peças 228 e 230, e demonstrativos de débito de peças 217 e 229 -, bem como o débito solidário imputado a esses responsáveis e à Metromix Estruturas e Eventos (peças 213 e 215; 218 e 231);

Considerando ainda a instrução técnica de peças 232-233, bem como o Parecer do MP/TCU de peça 234,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) expedir quitação ao Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00) e ao Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11), ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.4 do Acórdão 10.440/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 69), consoante documentação comprobatória juntada aos autos, respectivamente às peças 216 e 226 (comprovantes de pagamento), ratificados pela pesquisa Sisgru de peças 228 e 230, e demonstrativos de débito de peças 217 e 229;

b) expedir quitação ao Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00), ao Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11), e à Metromix Estruturas e Eventos- Eireli (05.905.549/0001-49), relativamente ao débito solidário que lhes foram imputados pelo item 9.3 do Acórdão 10.440/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 69), consoante documentação comprobatória juntada aos autos, respectivamente às peças 213 e 215 (comprovantes de pagamento), ratificados pela pesquisa Sisgru de peça 231, e demonstrativo de débito de peça 218.

1. Processo TC-019.033/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 043.112/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.744/2019-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11); Metromix Estruturas e Eventos- Eireli (05.905.549/0001-49); Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.995, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa os processos contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Homologar Reformulação Orçamentária de 2021. Processo: 20.018 (Corecon-PB).

Art. 2º Homologar as prestações de contas do Exercício de 2021. Processo: 19.998/2022 (Corecon-MS); Processo: 19.999/2022 (Corecon-SE); Processo: 20.003/2022 (Corecon-AC); Processo: 20.004/2022 (Corecon-PA/AP); Processo: 20.005/2022 (Corecon-RN); Processo: 20.016/2022 (Corecon-MA); Processo: 20.020/2022 (Corecon-AL); Processo: 20.021/2022 (Corecon-RJ); Processo: 20.024/2022 (Corecon-RO).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA